COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 16, DE 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20, de 2015.

Autoriza o Município de Cascavel a desafetar e permutar imóveis urbanos e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/04/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 20, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para fazer a desafetação de imóvel de sua propriedade, constantes do art. 1º, e permuta-los com os imóveis de propriedade do Senhor Selvino Bigolin e Esposa, constantes do art. 2º do referido anteprojeto de lei.

Em sua justificativa para fins de interesse público, o Executivo alega que essa permuta de áreas irá servir para a implantação do Terminal de Transbordo Leste, em atendimento ao Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID, do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, foi constatado em análise inicial do anteprojeto, que haveria uma despesa para os cofres públicos. Despesas essas no valor de R$ 80.000,00, prevista no art. 4º, que seria paga pelo Executivo, acerca da diferença de valores entre as avaliações das áreas permutadas. Com isso, por não haver previsão no Anteprojeto de Lei de onde sairiam os recursos públicos para arcar com essa despesa, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, encaminhou o Ofício nº 3/2015 ao Poder Executivo, cobrando essas providências.

Em atendimento ao ofício da comissão, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou o Ofício Gab. Nº 042/2015, informando a dotação orçamentária onde prevê os recursos para que o Poder Público possa arcar com esta despesa de R$ 80.000,00. Estando previsto na dotação 06.01.04.122.00013.2.012 Efetuar a desapropriação e aquisição de áreas de interesse do município, onde está previsto R$ 11.650.000,00.

Esta comissão, por meio de seu relator, anexa o ofício com a respectiva identificação da dotação orçamentária ao Anteprojeto de Lei nº 20, de 2015, para fins de regularizar essa falha existente, e não contrariar os mandamentos impostos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto a permuta das áreas, há no referido Anteprojeto de Lei os valores da avaliação de cada área a ser permutada e há o interesse público, cumprindo o que determina o art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, entendo que o projeto sob exame, com o devido anexo apresentado, cumpre os mandamentos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e o art. 167 da Lei Orgânica. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 20, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 20, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 25 de março de 2015.

Luiz Frare	Walmir Sevegnini	Fernando Winter
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro